



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CAJATI – AGFAM."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo passando a classificar-se como bens dominicais uma área de terra com as seguintes divisas e confrontações: *"Gleba 334-A, desmembrado, com área total de 2.377,04m² (dois mil e trezentos e setenta e sete metros quadrados e quatro décimos quadrados); quem olha de frente para o referido lote, vê as seguintes divisas e confrontações: frente 17,96 metros confrontando com a Avenida Antônio Lemos Capoeira; lado direito: 78,88 metros confrontando com a Gleba 335 - Proprietário Salvador Félix; lado esquerdo por segmentos de retas 105,45 metros, confrontando com a Gleba 334 – remanescente e Gleba 333 – Proprietário Dácio Capoeira; fundos 43,78 metros confrontando com o Rio Jacupiranguinha, matrícula nº 27.616 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga."*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Termo Administrativo, autorizado a Conceder gratuitamente Direito Real de Uso da área mencionada no artigo 1º desta Lei à Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati – AGFAM, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº CNPJ/MF 12.377.171/0001-13, com sede na Rua Joaquim Anago Trigo, nº 197 - Bairro Centro – Cajati - SP.

Art. 3º. A presente Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a construção da sede própria, administrativa e social, da entidade beneficiada.

Parágrafo único. A entidade beneficiada terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo Administrativo de Concessão, para dar início às obras previstas no *"caput"* deste artigo.

Art. 4º. A presente Concessão de Direito Real de Uso terá duração de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada mediante expressa autorização legislativa.

Art. 5º. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso reverterá imediatamente e independente de lei, ao patrimônio público do Município de Cajati caso a beneficiada com a concessão de uso não cumpra com a finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos, venha a ser desconstituída ou extinta ou tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido, ou ainda, utilize a área como garantia ou fiança de qualquer natureza, bem como para outros fins que não o aprovado por esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

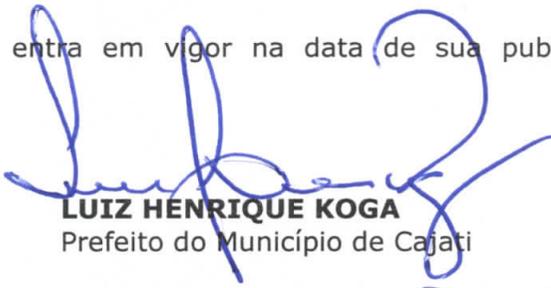
- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014)

Art. 6º. Fica dispensada a licitação na modalidade de Concorrência Pública, tendo em vista que a AGFAM é entidade representativa dos agricultores familiares que se dedicam a produção e comercialização de seus produtos de forma associativa, tendo tal entidade caráter de relevante interesse público e social, devidamente justificado, conforme previsão legal estatuída no art. 166 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e art. 17, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. As despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta da AGFAM.

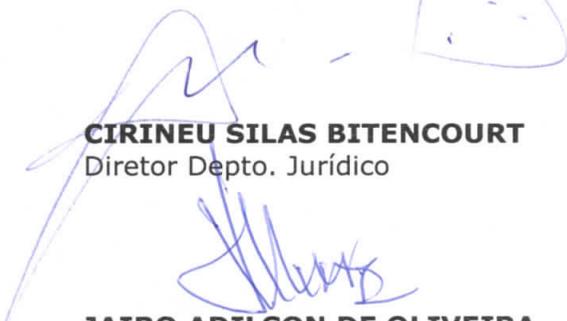
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de outubro de 2014.



CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor Depto. Jurídico

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Depto. de Desenvolvimento Econômico